



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90

Fixa as normas técnicas e critérios a serem observados na elaboração do concurso público Municipal, conforme estatui o art. 11, DT e 113 da LOMRM.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Concurso Público Municipal será promovido pela Secretaria de Administração Municipal, e terá uma comissão própria para sua elaboração e publicação dos resultados.

§ 1º - A comissão designará os professores, devidamente habilitados em cada área específica, para elaboração, aplicação e a publicação das notas obtidas por cada candidato.

§ 2º - As provas do concurso público, serão elaboradas em absoluto sigilo, e a quebra do mesmo importará automaticamente na anulação do concurso, ficando obrigada a comissão a elaborar novas provas.

§ 3º - Para efeito de classificação dos candidatos, será considerado o resultados das provas e títulos, devidamente comprovados.

§ 4º - Serão considerados estáveis, os Servidores públicos municipais que se enquadrarem nos termos do art. 19 DT, da Constituição Federal, e dispensados do concurso público.

Art. 2º - O concurso público, desde a sua convocação até a nomeação dos candidatos aprovados, terá a participação efetiva da comissão, assim constituída:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação
- II - Secretário(a) Municipal de Administração
- III - Dois (02) Vereadores, indicados pela Mesa Diretora da Câmara
- IV - Três (03) Membros do SINTEPP (Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará de Rio Maria.

.../



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

...02

Art. 3º - A comissão do concurso terá: um presidente e vice um secretário e um tesoureiro, eleitos pela própria comissão.

Art. 4º - O concurso público será realizado para dar cum primto ao que estatui o Art. 113 e Art. 11 DT, da LOMRM, e tam bém sempre que houver comprovada existência de vagas.

Art. 5º - A convocação para o concurso público, será feita através de Edital e dos meios de comunicação existentes no Município, que fixará o número de vagas, com os respectivos vencimentos, e consignará, além das exigências contidas nesta Lei, outras pre vistas nas instituições específicas.

Art. 6º - Os candidatos ao concurso deverão ser brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município e no exercício pleno dos direitos políticos.

Art. 7º - Será cobrada uma taxa de inscrição para cobrir as despesas com o concurso, a ser pre-fixada pela Comissão.

Art. 8º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º - A ordem de nomeação, obedecerá rigorosamente o resultado obtido nas provas e títulos dos candidatos.

Parágrafo único - Verificando-se empate para o preenchimento de vagas disponíveis, observar-se-á sucessivamente, os seguintes criterios para o desempate:

- a) Antiguidade no Serviço Público Municipal;
- b) Exercício de Serviço Público Municipal;
- c) Antiguidade no Serviço Público;
- d) Exercício do Serviço Público;
- e) Ser casado;
- f) Possuir a maior prole;
- g) Ser mais idoso;
- h) Sorteio

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Maria, em 17 de maio de 1990.

SEBASTIÃO ENÍDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal